

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.048, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a instituição das "Festas Regionais de Educação"
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, sob o patrocínio da Secretaria da Educação, as "Festas Regionais de Educação", a serem realizadas anualmente no município cujo sistema escolar haja alcançado maior rendimento em cada região escolar.

Artigo 2.º — Nenhum município poderá ser sede da "Festa Regional de Educação" por mais de um ano, em cada quinquênio.

Artigo 3.º — A lei orçamentária consignará, anualmente, recursos destinados a ocorrer às despesas resultantes da execução desta lei.

Artigo 4.º — Para atender, no corrente exercício, às despesas com a realização das "Festas", ora instituídas, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 129-8.07.4 do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.049, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Oficializa a "Semana Alexandre Fleming" e institui o "Dia da Escola" no Ginásio Estadual "Alexandre Fleming" de Vargem Grande do Sul

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam designados os dias 6 a 12 de junho de cada ano para as comemorações da "Semana Alexandre Fleming" e instituída a data de 12 de junho como o "Dia da Escola", no Ginásio Estadual "Alexandre Fleming" do município de Vargem Grande do Sul.

Artigo 2.º — O Poder Executivo baixará o Regulamento das comemorações instituídas nesta lei (...vetado...).

Artigo 3.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.050, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Institui a Festa da Indústria Cerâmica, a realizar-se, anualmente, em Tambauá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO
CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Festa da Indústria Cerâmica, a realizar-se no mês de dezembro de cada ano, em Tambauá.

Artigo 2.º — A orientação, organização e execução da Festa da Indústria Cerâmica caberá à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, em colaboração com a Prefeitura Municipal e Federação das Indústrias.

Artigo 3.º — A comissão promotora da Festa da Indústria Cerâmica será nomeada pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e os seus componentes não perceberão retribuição pecuniária de qualquer espécie.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Paulo Marzagão

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.026, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

Na ementa — onde se lê:

Declara de utilidade pública o Instituto de Artes de Ribeirão Preto, também denominado Escola de Artes Plásticas de Ribeirão Preto

Leia-se:

Declara de utilidade pública o Instituto de Artes de Ribeirão Preto, também denominado Escola de Artes Plásticas de Ribeirão Preto

LEI N. 7.039, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar na Vila Alpina, nesta Capital

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila Alpina, nesta Capital.

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila Alpina, nesta Capital.

LEI N. 7.010, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

Na ementa — Onde se lê:

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar em Vila Assunção, Município de Santo André

Leia-se:

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar em Vila Assunção, Município de Santo André

LEI N. 7.047, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

Onde se lê:

LEI N. 7, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Leia-se:

LEI N. 7.047, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

DECRETO N. 40.804, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Transfere da administração da Estrada de Ferro Sorocabana, para a Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado no distrito e município de Mayrink, da comarca de São Roque.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Estrada de Ferro Sorocabana para a Secretaria da Segurança Pública, um imóvel situado no distrito e município de Mayrink, da comarca de São Roque, com a área de 2.500,00 m². (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinada à construção da Cadeia e Delegacia de Polícia daquela localidade, com as divisas e confrontações constantes da planta PC. 3.403, da mesma Estrada, que baixa devidamente rubricada pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber: as divisas desta área se iniciam em um ponto "A", situado no prolongamento do alinhamento da Quadra XIII, pelo lado da Rua Mathews Maylaski, e distante 16,00 m da intersecção dos alinhamentos da Rua Zero com a Rua Mathews Maylaski; daí seguem em reta por uma distância de 50,00 m. até o ponto "B", situado no mesmo prolongamento; defletem à direita por um ângulo de 90º e seguem em reta por uma distância de 50,00 m. até o ponto "C", aí defletem à direita por um ângulo de 90º e seguem em reta por distância de 50,00 m. até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Zero, desse ponto seguem em reta, coincidindo com o alinhamento da Rua Zero, por uma distância de 50,00 m. até o ponto "A", origem, confrontando em AB com o "prolongamento eventual" da Rua Mathews Maylaski em próprios da Transmissente-Cedente, BC e CD com a Transmissente-Cedente e em DA com a Rua Zero; imóvel esse havido pela Fazenda do Estado de São Paulo, em 18 de janeiro de 1905, lavrada no Livro de Notas n. 727, do 3.º Tabelião do Rio de Janeiro, às folhas 82 verso e transcrita sob n. 412, no livro 3, folhas 150 a 164, em 24 de março de 1905, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Roque.

Artigo 2.º — As administrações mencionadas no artigo anterior providenciarão a execução do presente decreto dentro das normas administrativas compatíveis com o respectivo objeto e finalidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Francisco de Paula Machado de Campos

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.805, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — dá nova redação ao artigo 3.º do decreto n. 40.636, de 28 de agosto de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do decreto n. 40.636, de 28 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 266-4-49-490-1, reforçada pelo Crédito Especial, aberto pelo Decreto n. 40.006, de 17 de abril de 1962".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Justino Maria Pinheiro

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.806, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de material usado, do patrimônio do Instituto do Café do Estado de São Paulo, à Caixa Auxiliadora dos Funcionários do Instituto do Café do Estado de São Paulo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 43 da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, com a nova redação dada pela Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, regulamentado pelo Decreto n. 33.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto dos processos GG-6.922-61 e SSC-703-61, ficam doadas à Caixa Auxiliadora dos Funcionários do Instituto do Café do Estado de São Paulo, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei n. 1.018, de 8 de maio de 1951, cerca de 100.000 (cem mil) telhas, considerado material usado, retirado e substituído, da cobertura do Armazem n. 57, de Pedernheiras, avaliado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ante parecer favorável da Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, através da Contadoria Geral do Estado, expedirá instruções relativas à baixa patrimonial consequente à doação de que trata este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral